



TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2025-7

CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30

NIRE 33.3.0027843-5

FATO RELEVANTE

A **Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.** (“**Taesa**” ou “**Companhia**”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), comunica aos seus acionistas, ao mercado em geral e demais interessados que, em continuidade ao fato relevante divulgado em 17 de dezembro de 2018, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovou, nesta data, a aquisição, pela Companhia, de (i) 100% das ações representativas do capital total e votante da São João Transmissora de Energia S.A. (“**SJT**”) e da São Pedro Transmissora de Energia S.A. (“**SPT**”), e de (ii) 51% das ações representativas do capital total e votante da Triângulo Mineiro Transmissora de Energia S.A. (“**TMT**”) e da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. (“**VSB**”) (a “**Aquisição**”), em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, nos termos do seu artigo 12, parágrafo primeiro, alínea ‘o’, e com o disposto no artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em conta que constitui investimento relevante, nos termos do artigo 247 da referida Lei.

É importante ressaltar que o fechamento e a consumação da Aquisição ainda estão sujeitos às demais condições precedentes, incluindo, entre outras, (a) autorizações regulatórias da ANEEL e do CADE; (b) o não exercício do direito de preferência por Furnas Centrais Elétricas S.A. (“**Furnas**”) em relação às ações de emissão de TMT e o não exercício do direito de preferência por Furnas e CELG Geração e Transmissão S.A. em relação às ações de emissão de VSB; (c) confirmação do cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência firmado pela J&F Investimentos S.A. e pelos Vendedores, incluindo o compromisso de não serem propostas medidas indenizatórias ou sancionatórias contra a adquirente; e (d) não ocorrência de efeito material adverso.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado oportuna e tempestivamente informados nos termos da legislação vigente sobre o desenvolvimento dos assuntos objeto deste Fato Relevante.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2019.

Marcus Pereira Aucélio
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.